

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG.

PARECER JURÍDICO Nº 62/2024.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2024, QUE: “CRIA O PLANO MUNICIPAL DAS STARTUPS E EMPRESAS DE INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DA PROPOSTA DA LEI

1. O nobre Vereador de Pedro Leopoldo, Sr. Matheus Utsch de Oliveira, apresentou o presente projeto de Lei, que versa sobre a criação de Plano Municipal das Startups e empresas de inovação no município de Pedro Leopoldo/MG.

2. Vislumbra-se que vem à referida propositura, com justificativa, na qual o autor ressalta que a presente proposta de criação do Plano Municipal das Startups e Empresas de Inovação no município de Pedro Leopoldo representará um marco significativo para o crescimento econômico sustentável e a promoção da inovação local, visando criar um ambiente favorável para o desenvolvimento e fortalecimento de startups e empresas inovadoras, proporcionando benefícios tanto para o setor empresarial quanto para a comunidade em geral.

DO FUNDAMENTO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, inciso IX, estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

08

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

4. Nesse sentido, os Municípios possuem autonomia para legislar sobre políticas de incentivo e fomento à inovação, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela União e Estados.

5. Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê, em seu artigo 64, a possibilidade dos Municípios instituírem "programas de incentivo às empresas de pequeno porte, inclusive para o desenvolvimento de ações voltadas à inovação tecnológica".

Art. 64. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

(...)

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

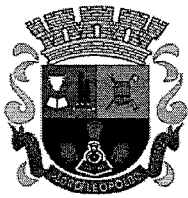
6. Dessa forma, verifica-se que o Município de Pedro Leopoldo possui fundamento legal para a criação de um Plano Municipal das Startups e Empresas de Inovação, alinhado com as políticas de fomento à inovação em âmbito federal e estadual.

7. O Projeto de Lei em análise possui uma clara e objetiva justificativa, a qual ressalta a importância do desenvolvimento de um ambiente favorável para o crescimento econômico sustentável e a promoção da inovação local, por meio da criação de um Plano Municipal voltado para startups e empresas inovadoras.

8. Tal iniciativa vai ao encontro das diretrizes estabelecidas na legislação federal, conforme exposto no item anterior, e pode trazer diversos benefícios para o setor empresarial e a comunidade em geral, como exemplo:

- Atração e retenção de empresas inovadoras;
- Geração de empregos qualificados;
- Estímulo ao empreendedorismo e à cultura da inovação;
- Fortalecimento da economia local e aumento da arrecadação municipal;
- Melhoria da imagem e atratividade do Município.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

09

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

CONCLUSÃO

9. Isto posto, s.m.j., o presente projeto, cumpre com as exigências de ordem constitucional e infraconstitucional exigidos, razão porque esta assessoria é de parecer favorável ao regular trâmite do mesmo.

10. A aprovação do projeto de Lei em comento dependerá dos votos da maioria favorável, nos termos do art. 70, § 3.º, VI da LOM, de forma nominal e em turno único, como prescrito no art. 218 do Regimento Interno.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 05 de setembro de 2024.


Ana Karla Albano dos Anjos Sena
Procuradora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo